



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**

# ENCONTRO NACIONAL DE AUTARCAS

## DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

17 DE SETEMBRO DE 2022  
LISEU



I.	INTRODUÇÃO	4
II.	ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP	5
	1. Educação	5
	2. Saúde	6
III.	DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO EXIGE A CELEBRAÇÃO DE UM INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO	7
	1. Cultura	7
	2. Áreas Portuárias	8
	3. Habitação	8
	4. Património imobiliário público sem utilização	9
	5. Vias de comunicação	9
	6. Estruturas de atendimento ao cidadão	9
	7. Justiça	9
IV.	DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EFETIVADAS EM 1 DE JANEIRO DE 2021	10
	1. Estacionamento	10
	2. Praias	10
	3. Proteção civil	10
	4. Segurança contra incêndios	11
	5. Transporte de passageiros regular e turístico em vias navegáveis interiores	11
	6. Policiamento de proximidade	11
	7. Jogos de fortuna ou azar	11
	8. Participação na gestão das áreas protegidas	11
	9. Promoção turística interna sub-regional e programas de captação de investimento	12
	10. Proteção e saúde animal e segurança dos alimentos	12
V.	TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – DATA FINAL 1 DE JANEIRO DE 2023	12

## I. INTRODUÇÃO

Com a Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias locais e para as Entidades Intermunicipais - Lei 50/2018, de 16 de agosto – estabeleceram-se as regras e condições para o desenvolvimento dos vários diplomas setoriais<sup>1</sup> que vieram a concretizar os termos do processo de descentralização nas áreas abrangidas.

Num quadro de aplicação gradual, com exceção das áreas da Saúde, Educação e Ação Social, as competências consideram-se transferidas a 1 de janeiro de 2021.

Nas áreas da Educação e da Saúde e em consequência da alteração introduzida pelo DL 56/2020, de 12 de agosto aos DL 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro, o prazo para a transferência das competências terminou a 31 de março de 2022.

No domínio da Ação Social, o DL 23/2022, de 14 de fevereiro, em alteração ao DL 55/2020, de 12 de agosto, permite aos municípios prorrogar até 1 de janeiro de 2023 o prazo de efetivação das novas competências.

Saliente-se que, nalguns domínios, as transferências de competências não operam de forma automática, exigindo-se, na sua operacionalização, a celebração de autos de transferência, protocolos ou acordos. Tal acontece, designadamente, nas áreas da Saúde, Cultura, Património Imobiliário Público sem utilização, da Habitação, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, das Vias de Comunicação e das Áreas Portuárias.

O presente documento começa por abordar o Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP, subscrito a 22 de julho, pelo impacto positivo que o mesmo representa para as áreas da Educação e da Saúde, para, de seguida e em dois pontos distintos, abordar as competências cuja efetivação exige a outorga de um instrumento específico – acordo, auto, protocolo - das restantes, que assumiram a sua plenitude em 1 de janeiro de 2021, assinalando em ambas os constrangimentos já sinalizados.

Atendendo ao facto de a data final para assunção das competências na área social ainda não ter ocorrido, a temática é tratada num ponto autónomo.

---

<sup>1</sup> Vinte e dois diplomas que correspondem a vinte e três áreas de intervenção. No entanto, por força da Resolução da Assembleia da República 138/2019, de 8 de agosto, o DL 20/2019, de 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos) cessou a sua vigência. Em consequência, não houve, nestas áreas, qualquer transferência de competências.

## II. ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP

No âmbito do acompanhamento permanente que esta Associação faz do processo de descentralização e das reuniões promovidas com todos os municípios do continente, constataram-se um conjunto de situações que exigiam ajustamentos ao quadro normativo vigente.

Para além de erros e omissões, os valores apresentados para o exercício das novas responsabilidades eram desadequados, tendo em conta, quer o lapso de tempo decorrido entre as negociações (2019) e a assunção das responsabilidades (2022), quer ao conjunto de fatores imprevisíveis entretanto ocorridos, onde se destaca a pandemia, o aumento generalizado dos preços, com particular destaque para a energia e os combustíveis.

O reconhecimento da necessidade de ajustamentos deu origem a um processo negocial, tendo resultado num conjunto de compromissos com o Governo, materializados no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP<sup>2</sup> nos domínios da Educação e da Saúde.

### 1. Educação

No âmbito do Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e ANMP, salienta-se:

- a) Compromisso do Governo em assegurar o financiamento para a requalificação de escolas identificadas no anexo 1 ao Acordo, sem prejuízo da inclusão de outras escolas;
- b) Aumento dos valores relativos à conservação e manutenção dos edifícios e residências escolares;
- c) Fixação da comparticipação do custo das refeições escolares até ao valor máximo de 2,75€;
- d) Definição – no prazo de 90 dias após a celebração do Acordo – de fórmula de financiamento das despesas relativas ao transporte escolar;
- e) Definição – no prazo de 90 dias após a celebração do Acordo – de novos critérios e fórmula de cálculo para determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente;
- f) Alteração do DL 21/2019, de 30 de janeiro no sentido de assumir que os trabalhadores transitados e os que sejam contratados em sua substituição é-lhes aplicado o regime da ADSE e SNS dos trabalhadores da administração central;
- g) Alteração ao DL 21/2019, de 30 de janeiro no sentido de garantir a transferência para os municípios das verbas para pagamento das despesas de seguros de acidentes de trabalho, higiene segurança e medicina do trabalho, dentro de rácios definidas.

Dos compromissos assumidos pelo Governo resulta um impacto financeiro que se fará sentir a partir do próximo ano.

Nessa medida, a ANMP já fez chegar ao Governo a necessidade de garantir, no próximo OE 2023, os recursos financeiros adequados para implementação das alterações acordadas.

---

<sup>2</sup> Subscrito a 22 de julho de 2022.

Em causa estão:

- Valor da eventual contrapartida pública nacional das obras previstas no mapeamento de escolas que vierem a ser calendarizadas para 2023;
- Despesas de conservação e manutenção dos estabelecimentos e residências escolares, de acordo com a nova fórmula definida no Acordo;
- Despesas com transportes escolares, rácios do pessoal não docente e equipamento/ apetrechamento de edifícios escolares, de acordo com as fórmulas que vierem a ser consensualizadas;
- Aumento da comparticipação do custo das refeições escolares até ao valor máximo de 2,75€;
- Despesas com pessoal, com seguros de acidentes de trabalho/ serviço, higiene, segurança e medicina do trabalho, ADSE e SNS.

As competências na área da Educação consideram-se transferidas a 1 de abril de 2022.

## 2. Saúde

No âmbito do Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e ANMP, salienta-se:

A revisão do DL 23/2019, e que irá abarcar a generalidade dos constrangimentos apontados, designadamente:

- a) A criação de um Programa para financiamento (100%) de obras de construção, recuperação/reabilitação num conjunto de centros de saúde, previamente mapeados pelo Governo, com prévia audição dos municípios, ANMP e CCDR;
- b) A transferência para os municípios das verbas para pagamento das despesas de acidentes de trabalho, automóvel, higiene segurança e medicina do trabalho, bem como abonos ou subsídios que os trabalhadores estejam a auferir no momento da transferência, dos trabalhadores transferidos e dos que vierem a ser contratados dentro de rácios a definir;
- c) A assunção de que os trabalhadores transitados e os que sejam contratados em sua substituição é-lhes aplicado o regime da ADSE e SNS dos trabalhadores da administração central;
- d) A definição – até ao final do ano de 2022 – dos critérios e das fórmulas de cálculo para determinação da dotação dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional, com a assunção da transferência das verbas correspondentes aos rácios definidos;
- e) A definição – até ao final do ano de 2022 – dos rácios dos veículos afetos a cada centro de saúde/município;
- f) A criação de um Programa destinado à aquisição de veículos elétricos para os centros de saúde.

Para o efeito, a ANMP já fez chegar ao Governo a necessidade de garantir no próximo OE 2023 os correspondentes recursos financeiros.

Em causa estão:

- Valor da eventual contrapartida pública nacional das obras previstas no mapeamento da saúde, que vierem a ser calendarizadas para 2023;
- Atualização dos valores destinados à conservação e manutenção dos centros de saúde de acordo com a inflação, passando também a considerar o valor de 0,5€/m<sup>2</sup> para encargos com arranjos exteriores;
- Despesas com seguros de acidentes de trabalho/serviço e automóvel, com serviços de higiene, segurança e medicina do trabalho, com ADSE e SNS, com trabalho suplementar e abonos ou subsídios, e ainda com prestações de serviços para satisfação de necessidades transitórias;
- Atualização da verba relativa aos serviços de apoio logístico (a fixar);
- Existência de rácios de assistentes operacionais (a fixar);
- Cumprimento dos rácios de veículos afetos a cada centro de saúde/ município (a fixar), sem prejuízo do programa previsto para aquisição de veículos elétricos.

Refira-se que a efetivação destas transferências de competências depende da celebração de um auto de transferência assinado pelo Ministério da Saúde, administrações regionais de saúde e os municípios.

Até ao final do 2º trimestre de 2022 foram subscritos 47 autos de transferência<sup>3</sup>, sendo que, no âmbito das alterações ao DL 23/2019, ficará prevista a aplicabilidade das novas regras aos autos de transferência já subscritos.

### **III. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO EXIGE A CELEBRAÇÃO DE UM INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO.**

#### **1. Cultura**

A transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura está prevista no DL 22/2019, de 30 de janeiro e, na parte em que é exigida pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, consiste na gestão, valorização e conservação de imóveis identificados no anexo I ao diploma e de museus identificados no anexo II.

---

<sup>3</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

De acordo com os dados disponibilizados pela DGAL<sup>4</sup> foram assinados 46 autos de transferência, de um universo previsto de 77.

## 2. Áreas Portuárias

A gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais ou secundários e a gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária objeto de transferência para os municípios está prevista no DL 72/2019, de 28 de maio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2º, as áreas a transferir são definidas através de protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município, com base num relatório efetuado por uma comissão composta por três representantes dos membros do Governo (áreas das finanças, das autarquias locais e do mar), um representante do município interessado e um representante da Associação Nacional de Municípios. O protocolo é homologado pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças, autarquias locais e do mar.

De um universo de 21 municípios, estão homologados 11 protocolos, foi dado início ao processo a 2 e estão 8 por iniciar.<sup>5</sup>

No que toca a esta área, o entendimento da administração central relativamente à onerosidade das mutações dominiais de prédios em áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, do domínio público hídrico do Estado sob jurisdição dos portos, está a causar sérios constrangimentos na celebração dos protocolos previstos para a operacionalização da descentralização nesta área.

## 3. Habitação

A transferência para os municípios da propriedade dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado vem prevista no DL 105/2018, de 29 de novembro.

A transferência depende de acordo expresso dos municípios e efetiva-se através da celebração de um auto de transferência (após relatório da comissão de análise).

Num universo de 10 municípios, estão constituídas e já iniciaram os trabalhos 6 comissões, estão constituídas 2 comissões que não iniciaram os trabalhos e 2 municípios não manifestaram disponibilidade para a aceitação desta competência<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

<sup>5</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

<sup>6</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.



#### 4. Património imobiliário público sem utilização

O DL 106/2018, de 29 de novembro prevê a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, concretizando-se após despacho dos membros do Governo das áreas das finanças e da tutela setorial através da celebração de acordo de transferência entre o município e a DGTF.

Até ao mês de junho foram celebrados 14 acordos que correspondem a 30 imóveis<sup>7</sup>.

#### 5. Vias de comunicação

A concretização desta transferência de competências no que respeita à mutação dominial dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados prevista no DL 100/2018, de 28 de novembro, não teve quaisquer desenvolvimentos.

É necessário a comunicação dos membros do Governo responsáveis acerca dos troços em causa, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes e os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona de estrada.

#### 6. Estruturas de Atendimento ao Cidadão

O DL 104/2018, de 29 de novembro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais relativamente à instalação e gestão de Lojas de Cidadão. A instalação e gestão de uma Loja de Cidadão é formalizada por acordo escrito, a celebrar entre o município, a AMA, I.P., e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja do Cidadão.

Presentemente existem 36<sup>8</sup> Lojas do Cidadão de gestão municipal.

#### 7. Justiça

A transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da justiça consagrada no DL 101/2018, de 29 de novembro abrange o desenvolvimento de projetos e/ou acordos ou protocolos de cooperação nos domínios da reinserção social de jovens e adultos, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, rede dos julgados de paz, apoio às vítimas de crimes ou outras áreas da justiça, mediante a celebração de contratos interadministrativos com a administração direta e indireta do Estado.

Relativamente aos Julgados de Paz, até ao 2º trimestre de 2021, foram celebrados protocolos que abrangem 11 municípios (que acrescem aos 48 municípios que já integram a rede<sup>9</sup>).

---

<sup>7</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

<sup>8</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

<sup>9</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 4º trimestre de 2021 – fevereiro de 2022.

## IV. DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS EFETIVADAS EM 1 DE JANEIRO DE 2021

### 1. Estacionamento

O DL 107/2018, de 29 de novembro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no âmbito da regulação e fiscalização do estacionamento nas vias públicas, dentro das localidades, bem como a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido.

Subsistem alguns constrangimentos no acesso à informação por parte dos sistemas de instrução das câmaras municipais, o que obriga à disponibilização da informação, por parte da ANSR, através de outros meios o que torna o processo demorado, burocrático e difícil no que respeita ao cumprimento de prazos.

Até ao final do mês de junho, 195 municípios estão a exercer esta competência<sup>10</sup>.

### 2. Praias

A transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado está prevista no DL 97/2018, de 27 de novembro e abrange as praias identificadas como águas balneares, atualmente previstas na Portaria 141-A/2022, de 5 de maio.

Sobre esta área subsistem dúvidas no tocante à taxa de recursos hídricos (TRH), seu cálculo e aplicação, bem como a forma/procedimento de repartição pelas devidas entidades.

### 3. Proteção Civil

As matérias transferidas através do DL 103/2018, de 29 de novembro – concretiza descentralização no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários -, do Decreto-Lei 44/2019, de 1 de abril - concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil – e da Lei 123/2019, de 18 de outubro - concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da segurança contra incêndios em edifícios -, não refletem na sua totalidade o conjunto das responsabilidades que os municípios têm vindo a assumir nesta área. É necessário a criação de uma Lei de Financiamento da Proteção Civil Municipal que coloque à disposição dos municípios mecanismos de financiamento que permitam, de forma universal, que as estruturas municipais de proteção civil estejam apetrechadas dos meios técnicos e humanos, de equipamento e de infraestruturas necessárias ao conveniente exercício das competências que têm vindo a ser imputadas aos municípios.

---

<sup>10</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 2º trimestre de 2022 – julho de 2022.

#### **4. Segurança contra incêndios**

A Lei 123/2019, de 18 de outubro atribui competência aos órgãos municipais para apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios. Para o efeito, os técnicos municipais têm que ser credenciados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. O processo de credenciação de técnicos municipais, presentemente a decorrer, foi regulado através da Portaria 32/2021, de 10 de fevereiro.

#### **5. Transporte de passageiros regular e turístico em vias navegáveis interiores**

O DL 58/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais ao nível do transporte de passageiros em vias navegáveis interiores, quer de carácter turístico, quer do serviço público regular. Trata-se de um alargamento das competências já assumidas pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, enquanto autoridades de transporte, que permitem uma melhor articulação entre o regular funcionamento das áreas terrestres e marítimas.

#### **6. Policiamento de proximidade**

O DL 32/2019, de 4 de março veio alargar as competências dos órgãos municipais no sentido de permitir uma maior intervenção do conselho municipal de segurança, quer ao nível da atribuição de novas competências, quer no seu modo de funcionamento o qual passa a reunir num formato alargado e num formato restrito, para agilização das suas competências. De entre as novas competências destaca-se a emissão de parecer sobre os Programas de Policiamento de Proximidade e sobre os Contratos Locais de Segurança.

#### **7. Jogos de fortuna ou azar**

Numa lógica de proximidade e agilização de procedimentos, o DL 98/2018, de 27 de novembro transferiu para os órgãos municipais a competência para autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar.

#### **8. Participação na Gestão das Áreas Protegidas**

O modelo de cogestão das áreas protegidas está definido no DL 116/2019, de 21 de agosto, concretizando o princípio da participação dos municípios na respetiva gestão. Aplicando-se às áreas protegidas que constituem a Rede Nacional das Áreas Protegidas, este modelo cria uma dinâmica de partilha na valorização da área protegida gerando uma relação de maior proximidade aos cidadãos.

Num total de 67 municípios aos quais esta competência é aplicável, até ao final do 1º trimestre de 2022, foram constituídas 15 comissões de cogestão que envolvem 36 municípios<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> In DGAL Acompanhamento do processo de descentralização – Execução do 1º trimestre de 2022 – abril de 2022.

## **9. Promoção turística interna sub-regional e programas de captação de investimento**

A promoção turística interna sub-regional, projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, matérias previstas no DL 99/2018, de 28 de novembro e DL 102/2018, de 29 de novembro, respetivamente, têm permitido reforçar a ação das entidades intermunicipais, quer ao nível da cooperação entre municípios, quer ao nível da concertação dos principais intervenientes nas áreas em questão.

## **10. Proteção e saúde animal e segurança dos alimentos**

Por força da Resolução da Assembleia da República 138/2019, de 8 de agosto, o DL 20/2019, de 30 de janeiro (concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos) cessou a sua vigência. Não há desenvolvimentos.

## **V. TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL – DATA FINAL 1 DE JANEIRO DE 2023**

As transferências de competências no domínio da Ação Social estão previstas no DL 55/2020, de 12 de agosto e nas Portarias 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.

Havendo registo de constrangimentos estão em curso os trabalhos com o Governo no sentido de ultrapassar o conjunto de aspetos críticos já sinalizados e cuja discussão e correção se impõe.

Em causa:

- a) A questão das disparidades ao nível da resposta de SAAS e acompanhamento de RSI existentes no território e desigualdade daí decorrente no próprio nível de serviços prestado às populações;
- b) A necessidade de criar e implementar ratios adequados e realistas relativos às equipas técnicas a afetar ou financiar, face ao efetivo número de casos e famílias a acompanhar; assinala-se que a afetação de pessoal proposta fica muito abaixo do número de técnicos do Instituto da Segurança Social (ISS) e/ou de protocolos celebrados com as IPSS para assegurar os respetivos serviços;
- c) A assunção, por parte do Governo, das despesas dos vencimentos, abonos e encargos sociais com pessoal transferido ou a contratar pelos municípios, (incluindo substituição de trabalhadores que cessem funções, dentro dos ratios a fixar), bem como seguros de acidentes, medicina no trabalho e a sujeição destes trabalhadores ao regime da ADSE e SNS aplicável aos trabalhadores da administração central direta;
- d) Acautelar a possibilidade de transição dos trabalhadores da IPSS que asseguram estas funções, para os municípios, através de mecanismo específico;

- e) Quando as funções não estão protocoladas, impõe-se a assunção, por parte do Governo, dos custos de estrutura, instalações e funcionamento dos serviços (água, eletricidade, limpeza, consumíveis);
- f) Necessidade de acautelar a prorrogação/renovação dos acordos de cooperação ou protocolos vigentes em matéria de SAAS e acompanhamento de RSI, por forma a que os Municípios não se vejam obrigados a iniciar novos processos de contratualização com IPSS (muitas vezes as mesmas) e que não haja prejuízo para as populações decorrente de uma eventual suspensão do serviço;
- g) Refletir e clarificar os critérios e modelo de distribuição de verbas para utilização nos apoios eventuais no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS);
- h) Assegurar que o Governo atualizará e ressarcirá os municípios dos apoios sociais que lhe compete no âmbito do SAAS, dado que é crescente o número de pessoas e famílias a apoiar e conseqüentemente o montante financeiro necessário;
- i) Assegurar que o Governo disponibilize, até meados de outubro de 2022, o mapeamento das verbas a transferir para os municípios, de forma que os mesmos possam efetuar os seus orçamentos para 2023 e assim assumir a descentralização na área da Ação Social em 1 de janeiro de 2023;
- j) Assegurar que os ajustes e acertos financeiros entre o Governo e os municípios, seja aferido, no máximo de 6 em 6 meses, para que não sejam os orçamentos municipais a fazer face ao previsível aumento dos casos sociais que têm tendência forte para aumento;

Estando em curso o processo negocial de revisão desta matéria, nos termos do Acordo de 22 de julho, os trabalhos deverão ficar concluídos até ao final do mês de outubro.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS**  
**PORTUGUESES**